



**MENSAGEM Nº 021**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar o art. 4º do autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 026/2022, que “Altera a Lei Complementar nº 717, de 2018, que ‘Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e adota outras providências’ e a Lei Complementar nº 575, de 2012, que ‘Cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências’”, por ser contrário ao interesse público, com fundamento no Ofício nº 010/2023, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Estabelece o dispositivo vetado:

**Art. 4º**

“Art. 4º O art. 28 da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 28. O candidato aprovado no concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública será nomeado pelo Defensor Público-Geral durante o prazo de validade estabelecido em edital, para cargo inicial da carreira, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas cujo preenchimento estiver indicado em edital.’ (NR)”

**Razão do veto**

O art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 026/2022, ao deslocar do Chefe do Poder Executivo ao Defensor Público-Geral a competência para nomeação de aprovados para o cargo de Defensor Público, apresenta contrariedade ao interesse público, uma vez que retira do Chefe do Poder Executivo o controle sobre as despesas de pessoal no âmbito do Poder Executivo, as quais devem respeitar os limites previstos na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Caso tais limites não sejam respeitados, o Estado pode sofrer penalizações, como o impedimento de recebimento de transferências voluntárias, de obtenção de garantia da União e de contratação de operações de crédito. Nesse sentido, a SEF recomendou vetá-lo, manifestando-se nos seguintes termos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

[...] para subsidiar a manifestação desta Secretaria, os autos foram encaminhados à Diretoria do Tesouro Estadual - DITE, que prestou as seguintes informações (Ofício DITE nº 011/2023 - pág. 06):

“(…)

Propõe-se a extinção de 21 cargos e criação de outros 21 no quadro de pessoal da DPE, bem como a alteração da competência para nomeação de Defensores Públicos aprovados em concurso público, do Chefe do Poder Executivo para o Defensor Público-Geral.

Conforme verificado na justificativa do PLC, a DPE afirma que as extinções e criações de cargo não acarretam despesa – e assim, quanto a este ponto, não vislumbramos óbices ao seu prosseguimento.

Contudo, quanto à alteração da competência para nomeação dos aprovados para o cargo de Defensor Público, temos a dizer que a nomeação é ato administrativo que cria despesa de pessoal. Tendo em vista que a DPE é instituição que está compreendida no Poder Executivo para fins de verificação do limite de gasto com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, entendemos não ser prudente retirar essa prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, até mesmo porque as penalizações pelo descumprimento desse limite (art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal) podem impactar o Estado como um todo, como por exemplo o impedimento ao recebimento de transferências voluntárias, de obtenção de garantia da União e contratação de operações de crédito. Assim, quanto a este ponto, esta Diretoria sugere o veto.”

Da análise do processo, sob a perspectiva da geração de despesas, temos que a transferência da competência para a nomeação de agentes da Defensoria do Chefe do Poder Executivo para o Defensor Público, prevista no art. 4º do autógrafo, é contrária ao interesse público.

[...]

Assim, a alteração retira do Governador a condição de decidir sobre a criação de novas despesas, ainda que localizadas, que irão impactar o limite de despesas de pessoal do Poder Executivo.

[...]

Observadas as competências desta Secretaria de Estado da Fazenda, diante da informação técnica juntada aos autos pela Diretoria do Tesouro Estadual, a manifestação deste órgão é pela existência de contrariedade ao interesse público no autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 026/2022, opinando pelo veto parcial, mais especificamente pelo veto ao art. 4º do autógrafo.

Essa, senhoras Deputadas e senhores Deputados, é a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2023.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **C57P1E9V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 12/01/2023 às 17:01:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 11:06:20 e válido até 02/01/2123 - 11:06:20.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4OTc3XzE4OTg4XzlwMjJfQzU3UDFFOVY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018977/2022** e o código **C57P1E9V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2022**

Altera a Lei Complementar nº 717, de 2018, que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e adota outras providências” e a Lei Complementar nº 575, de 2012, que “Cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam extintos, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE-SC), os cargos de provimento em comissão de Diretor de Credenciamento e de Assessor de Credenciamento, bem como o rol de suas atribuições, constantes, respectivamente, dos Anexos III e X da Lei Complementar nº 717, de 22 de janeiro de 2018.

Art. 2º Ficam criados e acrescidos no Anexo III da Lei Complementar nº 717, de 2018, no Quadro de Pessoal da DPE-SC, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos quantitativos:

I – 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete, classificação CC4;

II – 5 (cinco) cargos de Assessor de Tecnologia da Informação, classificação CC1; e

III – 15 (quinze) cargos de Assessor para Assuntos Jurídicos, classificação CC1.

Art. 3º Os Anexos III, V, e X da Lei Complementar nº 717, de 2018, passam a vigorar, respectivamente, com as alterações constantes dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 4º O art. 28 da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O candidato aprovado no concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública será nomeado pelo Defensor Público-Geral durante o prazo de validade estabelecido em edital, para cargo inicial da carreira, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas cujo preenchimento estiver indicado em edital.” (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 22 de dezembro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**  
Presidente



ANEXO I  
(Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 717, de 22 de janeiro de 2018)

“ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Classificação	Nº de Cargos	Natureza da Atividade
.....	.....	.....	.....
Chefe de Gabinete	CC4	1	Assessoramento Superior
.....	.....	.....	.....
Assessor de Tecnologia da Informação	CC1	05	Assessoramento Superior
Assessor para Assuntos Jurídicos	CC1	15	Assessoramento Superior

” (NR)



ANEXO II  
(Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 717, de 22 de janeiro de 2018)

“ANEXO V

QUADRO DE VENCIMENTO  
COEFICIENTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Classificação	Quantidade	Coeficiente
.....	.....	.....	.....
Chefe de Gabinete	CC4	1	15,44
.....	.....	.....	.....
Assessor de Tecnologia da Informação	CC1	05	7,62
Assessor para Assuntos Jurídicos	CC1	15	7,62

” (NR)



ANEXO III

(Altera o Anexo X da Lei Complementar nº 717, de 22 de janeiro de 2018)

“ANEXO X

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES  
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: CHEFE DE GABINETE

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - prestar o assessoramento à Defensoria Pública-Geral e à Subdefensoria Pública-Geral para o desenvolvimento de suas funções e trabalhos relativos às competências legais e normativas do gabinete institucional;
- 2 - promover atividades de coordenação e apoio administrativo à Defensoria Pública-Geral e à Subdefensoria Pública-Geral;
- 3 - auxiliar nas relações interinstitucionais da Defensoria Pública-Geral e da Subdefensoria Pública-Geral;
- 4 - assistir os superiores imediatos em assuntos de sua atribuição, mantendo-os informados quanto ao andamento dos serviços;
- 5 - responder pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais colocados à sua disposição, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade;
- 6 - auxiliar a Defensoria Pública-Geral e a Subdefensoria Pública-Geral nas atividades de gestão administrativa e financeira da instituição; e
- 7 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pela Defensoria Pública-Geral e pela Subdefensoria Pública-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

CARGO: ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - assessorar o Gerente de Tecnologia da Informação, executando análises para o desenvolvimento, implantação e suporte a sistemas de informação e soluções tecnológicas específicas;
- 2 - apoiar a formulação e acompanhamento das políticas de planejamento relativas aos recursos de tecnologia da informação;
- 3 - acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos de tecnologia da informação, bem como gerenciar a disseminação, integração e controle de qualidade dos dados;
- 4 - organizar, manter e auditar o armazenamento, a administração e o acesso às bases de dados da informática;
- 5 - desenvolver, implementar e executar, em assessoramento à Gestão, as atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infraestrutura da informática da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina; e
- 6 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pela Defensoria Pública-Geral e pela Subdefensoria Pública-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.



CARGO: ASSESSOR PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - prestar assessoramento jurídico aos dirigentes e membros integrantes dos órgãos da administração superior nos assuntos de sua área de atuação e naqueles em que estiver vinculado;
- 2 - minutar despachos, documentos e expedientes em geral;
- 3 - elaborar relatórios em assuntos de sua área de especialização;
- 4 - emitir pareceres;
- 5 - elaborar documentos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza jurídica, de processos sob sua responsabilidade; e
- 6 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pelo superior imediato e no âmbito de suas atribuições regimentais.

” (NR)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**OFÍCIO nº 010/2023/SEF/COJUR**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref.: SCC 19147/2022

Senhor Secretário,

A Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL submeteu a esta Secretaria de Estado da Fazenda - SEF o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 026/2022, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, que “Altera a Lei Complementar nº 717, de 2018, que ‘Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e adota outras providências’ e a Lei Complementar nº 575, de 2012, que ‘Cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências’”.

A manifestação desta Secretaria tem por objetivo verificar a existência ou não de contrariedade ao interesse público no autógrafo em questão, a fim de fornecer subsídios ao Governador na análise da sanção ou veto.

Neste contexto, para subsidiar a manifestação desta Secretaria, os autos foram encaminhados à Diretoria do Tesouro Estadual - DITE, que prestou as seguintes informações (Ofício DITE nº 011/2023 - pág.06):

“(…)

Propõe-se a extinção de 21 cargos e criação de outros 21 no quadro de pessoal da DPE, bem como a alteração da competência para nomeação de Defensores Públicos aprovados em concurso público, do Chefe do Poder Executivo para o Defensor Público-Geral.

Conforme verificado na justificativa do PLC, a DPE afirma que as extinções e criações de cargo não acarretam despesa – e assim, quanto a este ponto, não vislumbramos óbices ao seu prosseguimento.

Contudo, quanto à alteração da competência para nomeação dos aprovados para o cargo de Defensor Público, temos a dizer que a nomeação é ato administrativo que cria despesa de pessoal. Tendo em vista que a DPE é instituição que está compreendida no Poder Executivo para fins de verificação do limite de gasto com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, entendemos não ser prudente retirar essa prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, até mesmo porque as penalizações pelo descumprimento desse limite (art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal) podem impactar o Estado como um todo, como por exemplo o



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSULTORIA JURÍDICA**

impedimento ao recebimento de transferências voluntárias, de obtenção de garantia da União e contratação de operações de crédito. Assim, quanto a este ponto, esta Diretoria sugere o veto.”

Da análise do processo, sob a perspectiva da geração de despesas, temos que a transferência da competência para a nomeação de agentes da Defensoria do Chefe do Poder Executivo para o Defensor Público, prevista no art. 4º do autógrafo, é contrária ao interesse público.

Isso porque, conforme exposto pela Diretoria do Tesouro Estadual, “a nomeação é ato administrativo que gera despesa de pessoal, e a DPE é instituição que está compreendida no Poder Executivo para fins de verificação do limite de gasto com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal”. Assim, a alteração retira do Governador a condição de decidir sobre a criação de novas despesas, ainda que localizadas, que irão impactar o limite de despesas de pessoal do Poder Executivo.

Em síntese, sob a ótica das competências reservadas a esta Secretaria, o art. 4º do autógrafo contraria ao interesse público, razão pelo qual sugere-se o seu veto.

Por fim, anota-se que no âmbito desta Secretaria não há outras questões a serem analisadas, considerando que a presente manifestação está restrita à existência ou não de contrariedade ao interesse público e que os autógrafos são também encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), para dizer sobre a legalidade e a constitucionalidade da matéria neles contidas (art. 17, I, do Decreto Estadual nº 2.382/2017).

**Luiz Henrique Domingues da Silva  
Assessor Especial**

**DESPACHO**

Observadas as competências desta Secretaria de Estado da Fazenda, diante da informação técnica juntada aos autos pela Diretoria do Tesouro Estadual, a manifestação deste órgão é pela existência de contrariedade ao interesse público no autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 026/2022, opinando pelo veto parcial, mais especificamente pelo veto ao art. 4º do autógrafo.

**Cleverson Siewert  
Secretário de Estado da Fazenda**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **16NQ9JU4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA** (CPF: 105.XXX.018-XX) em 06/01/2023 às 14:45:17  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2018 - 16:57:50 e válido até 08/05/2118 - 16:57:50.  
(Assinatura do sistema)

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 10/01/2023 às 09:04:40  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5MTQ3XzE5MTY5XzlwMjJfMTZOUTIKVTQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019147/2022** e o código **16NQ9JU4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**DESPACHO**

Autos do processo nº SCC 18977/2022  
Autógrafo do PLC nº 026/2022

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 026/2022, que “Altera a Lei Complementar nº 717, de 2018, que ‘Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e adota outras providências’ e a Lei Complementar nº 575, de 2012, que ‘Cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências’”, vetando, contudo, o art. 4º, por ser contrário ao interesse público.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2023.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **0EU3U8I5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 12/01/2023 às 17:01:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 11:06:20 e válido até 02/01/2123 - 11:06:20.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4OTc3XzE4OTg4XzlwMjJfMEVVM1U4STU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018977/2022** e o código **0EU3U8I5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 822, DE 11 DE JANEIRO DE 2023**

Altera a Lei Complementar nº 717, de 2018, que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e adota outras providências” e a Lei Complementar nº 575, de 2012, que “Cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências”.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE-SC), os cargos de provimento em comissão de Diretor de Credenciamento e de Assessor de Credenciamento, bem como o rol de suas atribuições, constantes, respectivamente, dos Anexos III e X da Lei Complementar nº 717, de 22 de janeiro de 2018.

Art. 2º Ficam criados e acrescidos no Anexo III da Lei Complementar nº 717, de 2018, no Quadro de Pessoal da DPE-SC, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos quantitativos:

- I – 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete, classificação CC4;
- II – 5 (cinco) cargos de Assessor de Tecnologia da Informação, classificação CC1; e
- III – 15 (quinze) cargos de Assessor para Assuntos Jurídicos, classificação CC1.

Art. 3º Os Anexos III, V, e X da Lei Complementar nº 717, de 2018, passam a vigorar, respectivamente, com as alterações constantes dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 4º (Vetado)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2023.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Governador do Estado



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## ANEXO I

(Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 717, de 22 de janeiro de 2018)

### “ANEXO III QUADRO DE PESSOAL CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Classificação	Nº de Cargos	Natureza da Atividade
.....	.....	.....	.....
Chefe de Gabinete	CC4	1	Assessoramento Superior
.....	.....	.....	.....
Assessor de Tecnologia da Informação	CC1	05	Assessoramento Superior
Assessor para Assuntos Jurídicos	CC1	15	Assessoramento Superior

”(NR)



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## ANEXO II

(Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 717, de 22 de janeiro de 2018)

### “ANEXO V

### QUADRO DE VENCIMENTO

### COEFICIENTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Classificação	Quantidade	Coeficiente
.....	.....	.....	.....
Chefe de Gabinete	CC4	1	15,44
.....	.....	.....	.....
Assessor de Tecnologia da Informação	CC1	05	7,62
Assessor para Assuntos Jurídicos	CC1	15	7,62

” (NR)



ANEXO III

(Altera o Anexo X da Lei Complementar nº 717, de 22 de janeiro de 2018)

“ANEXO X

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: CHEFE DE GABINETE

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - prestar o assessoramento à Defensoria Pública-Geral e à Subdefensoria Pública-Geral para o desenvolvimento de suas funções e trabalhos relativos às competências legais e normativas do gabinete institucional;
- 2 - promover atividades de coordenação e apoio administrativo à Defensoria Pública-Geral e à Subdefensoria Pública-Geral;
- 3 - auxiliar nas relações interinstitucionais da Defensoria Pública-Geral e da Subdefensoria Pública-Geral;
- 4 - assistir os superiores imediatos em assuntos de sua atribuição, mantendo-os informados quanto ao andamento dos serviços;
- 5 - responder pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais colocados à sua disposição, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade;
- 6 - auxiliar a Defensoria Pública-Geral e a Subdefensoria Pública-Geral nas atividades de gestão administrativa e financeira da instituição; e
- 7 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pela Defensoria Pública-Geral e pela Subdefensoria Pública-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

CARGO: ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - assessorar o Gerente de Tecnologia da Informação, executando análises para o desenvolvimento, implantação e suporte a sistemas de informação e soluções tecnológicas específicas;
- 2 - apoiar a formulação e acompanhamento das políticas de planejamento relativas aos recursos de tecnologia da informação;
- 3 - acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos de tecnologia da informação, bem como gerenciar a disseminação, integração e controle de qualidade dos dados;
- 4 - organizar, manter e auditar o armazenamento, a administração e o acesso às bases de dados da informática;
- 5 - desenvolver, implementar e executar, em assessoramento à Gestão, as atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infraestrutura da informática da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina; e
- 6 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pela Defensoria Pública-Geral e pela Subdefensoria Pública-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.



CARGO: ASSESSOR PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - prestar assessoramento jurídico aos dirigentes e membros integrantes dos órgãos da administração superior nos assuntos de sua área de atuação e naqueles em que estiver vinculado;
- 2 - minutar despachos, documentos e expedientes em geral;
- 3 - elaborar relatórios em assuntos de sua área de especialização;
- 4 - emitir pareceres;
- 5 - elaborar documentos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza jurídica, de processos sob sua responsabilidade; e
- 6 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pelo superior imediato e no âmbito de suas atribuições regimentais.

” (NR)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **JH2F6L98**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 12/01/2023 às 17:01:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 11:06:20 e válido até 02/01/2123 - 11:06:20.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4OTc3XzE4OTg4XzlwMjJfSkgyRjZMOTg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018977/2022** e o código **JH2F6L98** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.